



= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.302, DE 19 DE ABRIL DE 2018.=

"Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Controladoria Geral do Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. Fica criado o Plano de Carreira da Controladoria Geral do Município de Paracambi, composto dos cargos efetivos de Economista, Administrador e Controlador.

§1º O Plano de Carreira da Controladoria Geral do Município de Paracambi é composto de 4 (quatro) cargos efetivos.

§2º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Economista, Administrador e Controlador, ficam sujeitos à jornada de 40 horas semanais de trabalho.

Art. 2º. As atribuições dos cargos efetivos são conforme Lei 1173/2015.

§1º As atribuições dos cargos efetivos da Controladoria Geral do Município de Paracambi tem natureza de atividade exclusivas de Estado.

Art. 3º. Os cargos efetivos da Controladoria Geral do Município de Paracambi ficam organizados em classe única, com 9 (nove) referencias, conforme previsto no anexo único desta Lei

Parágrafo Único. O ingresso na Carreira de Economista, Administrador e Controlador, dar-se-á na classe única e na referencia inicial.

Art. 4º. O vencimento Básico dos cargos de Economista, Administrador e Controlador encontra-se no Anexo único desta Lei.

Art. 5º. Aplicam-se aos servidores as demais regras previstas no estatuto geral dos servidores públicos municipais de Paracambi.

Art. 6º. O desenvolvimento funcional do servidor na carreira dar-se-á por progressão, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 1º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referencia em que se encontra para outra imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos por parte do servidor:

I – estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;



- II – Já ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;
- III – não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV – ter participado no mínimo 1 (uma) vez ao ano em cursos de capacitação, preferencialmente na Escola de Contas – TCE/RJ.

Art. 7º. Os processos de progressão funcional, para servidores habilitados na forma do artigo anterior, serão analisados e autorizados pelo Controlador Geral do Município.

Art. 8º. O interstício para progressão dos servidores habilitados na forma do art. 6º será de 4 (quatro) anos, sendo sua progressão autorizada pelo Controlador Geral do Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de abril de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 20/04/18
NO JORNAL *Im Notícia*

